

**LEI Nº 531**

De: 13.11.91

**SÚMULA:** Concede aumento salarial e abono ao Funcionalismo Público Municipal.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o aumento salarial de 20% (vinte por cento) ao funcionalismo Público Municipal em geral.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o abono salarial provisório no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Funcionalismo Público Municipal com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), para os demais servidores, com vigência até 31/12/91.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei nº 428/ 89.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**